



ESTADO DA PARAÍBA

Com o texto original assinado, que a
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, em 22/03/2019
Cora Lúcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Câmara Civil do Estado da Paraíba

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 21 DE MARÇO DE 2019.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Modifica dispositivos da Lei Complementar
Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único no art. 35
da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015, que passa a
vigorar com a seguinte redação:

“ (...)

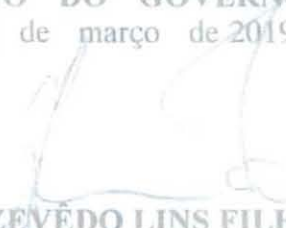
“Art. 35 (...)

Parágrafo único. Serão destinados diretamente ao
Fundo Especial do Ministério Público (F.E.M.P.), previsto na Lei nº 5.508, de 21
de novembro de 1991 e na Lei nº 9.947, de 27 de dezembro de 2012, 30% (trinta
por cento) dos valores depositados no FEDC – MP, que terão a finalidade de dar
cumprimento à modernização administrativa da instituição em áreas não ligadas
diretamente à defesa dos direitos do consumidor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de março de 2019; 131º da Proclamação da
República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador